



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

# **RESPOSTA À REITERAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO / RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo nº 008/2026**

**Pregão Presencial nº 004/2026**

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de reiteração de impugnação apresentada pela empresa Rita Maria Araújo Rodrigues LTDA, na qual sustenta, em síntese:

- Suposta ausência de motivação técnica da Administração;
- Alegação de inexequibilidade dos valores estimados;
- Questionamentos quanto aos custos operacionais e trabalhistas;
- Suposta violação à Lei nº 14.133/2021;
- Pedido de suspensão do certame.

## **II – DA NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO**

A presente manifestação configura mera reiteração de impugnação já analisada, sem apresentação de elementos novos relevantes.

Ainda assim, por cautela administrativa e em observância ao princípio da autotutela, passa-se à reanálise dos pontos suscitados.

## **III – DO DEVER DE MOTIVAÇÃO E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO**

A recorrente alega ausência de motivação técnica e de demonstração da composição dos custos.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

Tal alegação não procede.

A Administração realizou regularmente a pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes idôneas e compatíveis com o objeto.

Além disso, cumpre esclarecer de forma expressa:

A Administração possui memória de cálculo detalhada, devidamente formalizada e juntada aos autos do processo administrativo, contemplando os parâmetros utilizados na formação do preço estimado, incluindo cotações, referências de contratações similares e demais elementos técnicos.

Importante destacar que:

Não há exigência legal de que a memória de cálculo esteja integralmente transcrita no edital; O dever de motivação é satisfeito com a existência de elementos técnicos documentados no processo, passíveis de verificação pelos órgãos de controle.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou:

“A estimativa de preços deve estar baseada em pesquisa de mercado devidamente documentada no processo administrativo, não sendo obrigatória sua reprodução integral no edital.”

(TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

Portanto, não há qualquer vício de motivação.

## **IV – DA ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES**

A recorrente insiste na tese de inexecuibilidade com base em estimativas próprias e genéricas.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Todavia:

Não apresentou documentos comprobatórios concretos (contratos, notas fiscais, propostas formais etc.;

Limitou-se a alegações unilaterais, insuficientes para invalidar a pesquisa realizada pela Administração.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

A análise de exequibilidade ocorre no julgamento das propostas, conforme art. 59, e não na fase interna ou de impugnação do edital.

O Tribunal de Contas da União reforça esse entendimento:

“A verificação da exequibilidade das propostas deve ocorrer no momento oportuno do certame, com base nos elementos apresentados pelos licitantes.”

(TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário).

Assim, não há ilegalidade na manutenção dos valores estimados.

A recorrente sustenta a suposta inexecuibilidade dos valores estimados com base em projeções próprias de custos operacionais, sem, contudo, apresentar qualquer elemento probatório idôneo e verificável que demonstre, de forma objetiva, a incompatibilidade dos preços com o mercado.

Tal alegação não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve estimar o valor da contratação com base em **parâmetros de mercado**, o que foi devidamente observado no presente caso, mediante pesquisa formal, utilização de fontes idôneas e consolidação de preços compatíveis com o objeto licitado.

Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

Nesse contexto, é fundamental distinguir:

Preço estimado da Administração não se confunde com custo individual do licitante.

A formação de preços no mercado:

- varia conforme a estrutura empresarial;
- depende de escala, logística, tecnologia empregada e gestão de custos;
- admite diferentes níveis de eficiência operacional.

Assim, não é juridicamente admissível invalidar a estimativa administrativa com base em uma única estrutura de custos, especialmente quando não comprovada documentalmente.

Além disso, a recorrente não apresentou:

- contratos similares;
- notas fiscais;
- propostas comerciais de terceiros;
- planilhas auditáveis;

limitando-se a alegações genéricas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara:

“A simples alegação de inexecutabilidade, desacompanhada de elementos concretos que demonstrem a incompatibilidade dos preços com o mercado, não é suficiente para invalidar o certame.”

(TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

Portanto, inexistente prova capaz de desconstituir a presunção de legitimidade da estimativa realizada pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

A recorrente estrutura sua argumentação a partir de um modelo específico de operação (equipe permanente, custos fixos elevados, etc.).

Entretanto:

- A Administração não pode nem deve vincular o edital a uma única lógica empresarial;
- Tal prática violaria os princípios da isonomia e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- Empresas com maior eficiência operacional podem perfeitamente executar o objeto dentro dos valores estimados.

O TCU já alertou:

“Não cabe à Administração adotar parâmetros de custo baseados em estrutura específica de determinado fornecedor, sob pena de restrição à competitividade.”

(TCU – Acórdão 1.825/2017 – Plenário)

A manutenção do valor estimado:

- não impede a participação de licitantes;
- não restringe o mercado;
- permite a obtenção da proposta mais vantajosa.

Eventual inexecução será tratada:

- por meio de diligência;
- com exigência de comprovação de viabilidade;
- ou com a desclassificação da proposta, se necessário.

Ou seja:

Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

O sistema legal já possui mecanismos adequados para lidar com propostas inexequíveis, não havendo necessidade de revisão do edital com base em suposições.

Diante do exposto:

- Não há prova de inexequibilidade dos valores estimados;
- A pesquisa de preços foi regularmente realizada;
- A análise de exequibilidade ocorrerá no momento oportuno;
- A tese da recorrente baseia-se em presunções e estrutura de custo individual.

Portanto, a alegação não merece acolhimento\*\*, devendo ser integralmente rejeitada.

### **V – DA DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS**

A recorrente incorre em interpretação equivocada ao atribuir à expressão “24 horas” o significado de funcionamento contínuo e ininterrupto do equipamento.

Tal entendimento não encontra respaldo no Termo de Referência.

Cumprе esclarecer, de forma objetiva, que:

**A referência a “24 horas” diz respeito exclusivamente à unidade de medida adotada (diária), prática amplamente utilizada em contratações públicas e privadas;**

Refere-se à **disponibilidade integral do equipamento** durante o período contratado, e **NÃO À SUA OPERAÇÃO CONTÍNUA;**

O funcionamento efetivo do motogerador ocorrerá conforme a necessidade do evento, cuja duração é variável, situando-se, em regra, entre 6 (seis) e 12 (doze) horas.

Importante destacar que a exigência de disponibilidade:

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- Visa garantir a continuidade e segurança do evento, permitindo acionamento do equipamento a qualquer momento dentro da diária;
- Não implica, necessariamente, consumo contínuo de combustível ou operação permanente;
- Tampouco exige regime de funcionamento ininterrupto.

Nesse sentido, a distinção entre disponibilidade e efetiva utilização é essencial e amplamente reconhecida na prática administrativa, não representando qualquer irregularidade ou inovação restritiva.

Ademais, a modelagem adotada:

- é compatível com a realidade do mercado de locação de equipamentos;
- observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- não impõe ônus desproporcional aos licitantes.

Eventuais custos relacionados à disponibilidade integram a estrutura de formação de preços das empresas, variando conforme sua organização operacional, não sendo possível presumir, de forma genérica, a inexequibilidade do objeto.

Por fim, ressalta-se que interpretação diversa — no sentido de funcionamento contínuo — não apenas destoia do conteúdo do edital, como também configura leitura ampliativa indevida, não podendo ser utilizada como fundamento para impugnação.

## **VI – DOS CUSTOS OPERACIONAIS E TRABALHISTAS**

A recorrente sustenta que os custos operacionais e trabalhistas tornariam o objeto inexequível, partindo da premissa de que a exigência de disponibilidade por 24 (vinte e quatro) horas implicaria, necessariamente, funcionamento contínuo do equipamento e manutenção de equipe em regime integral.

Entretanto, tal premissa é equivocada.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Conforme já esclarecido, o Termo de Referência estabelece que o motogerador deverá permanecer disponível durante o período de 24 horas (diária), o que não se confunde com seu funcionamento ininterrupto.

Na prática:

- O equipamento ficará à disposição da Administração durante toda a diária;
- O funcionamento efetivo ocorrerá apenas durante o evento, cuja duração é variável, usualmente entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;
- Não há exigência de operação contínua, tampouco de utilização integral do equipamento ao longo das 24 horas.

A recorrente vincula indevidamente a disponibilidade do equipamento à necessidade de:

- Presença permanente de operador durante 24 horas;
- Pagamento de horas extras e adicionais;
- Manutenção de equipe em regime integral de prontidão onerosa.

Contudo, o edital não estabelece qualquer obrigação nesse sentido.

A exigência limita-se à disponibilização do equipamento, cabendo à contratada definir, conforme sua organização interna:

- o dimensionamento da equipe;
- o regime de trabalho (escala, sobreaviso, atendimento sob demanda, etc.);
- a logística de atendimento ao evento.

Portanto, não há imposição de custo trabalhista extraordinário por parte da Administração.

Os custos relacionados a:

- Mobilização e desmobilização;

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- Operação durante o evento;
- Eventual suporte técnico;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;

integram o risco ordinário da atividade econômica e devem ser considerados pelo licitante na formulação de sua proposta.

Ressalte-se que:

A Administração não pode nem deve vincular o edital à estrutura de custos de um fornecedor específico, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Empresas distintas possuem:

- Diferentes níveis de eficiência;
- Estruturas operacionais variadas;
- Custos logísticos e de pessoal próprios.

A alegação de que os valores implicariam descumprimento da legislação trabalhista não se sustenta, uma vez que:

- Não há exigência de jornada contínua de 24 horas;
- O tempo efetivo de trabalho está vinculado ao período do evento;
- Eventual regime de sobreaviso ou plantão decorre de decisão empresarial, e não de imposição do edital.

Assim, eventual incidência de encargos adicionais dependerá exclusivamente da forma como a empresa optará por estruturar sua operação.

Não há, portanto, qualquer vício que torne o objeto incompatível com a legislação trabalhista.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

A modelagem adotada — diária com disponibilidade integral e uso conforme demanda — é prática comum no mercado de locação de equipamentos para eventos.

Tal formato:

- Garante segurança operacional à Administração;
- Permite flexibilidade na execução;
- Não impõe, por si só, custos excessivos ou inviáveis.

Diante do exposto:

- A disponibilidade de 24 horas não implica funcionamento contínuo do equipamento;
- Não há imposição de regime de trabalho integral ou extraordinário;
- Os custos operacionais e trabalhistas decorrem da organização interna da empresa;
- A tese da recorrente baseia-se em premissa equivocada e não comprovada.

Assim, a alegação não merece acolhimento, devendo ser integralmente rejeitada.

## **VII – DA JURISPRUDÊNCIA INVOCADA**

A recorrente menciona entendimentos genéricos do TCU, sem comprovar aderência ao caso concreto.

Cumprido destacar que:

Os precedentes citados referem-se a situações com comprovação objetiva de preços incompatíveis, o que não ocorreu;

No presente caso, há pesquisa formal, memória de cálculo e parâmetros válidos.

## **VIII – DO INTERESSE PÚBLICO**

A manutenção do edital:

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- Garante a continuidade do planejamento administrativo;
- Preserva a competitividade;
- Permite a obtenção da proposta mais vantajosa.

A suspensão do certame, sem fundamento técnico comprovado, é que representaria prejuízo ao interesse público.

### **IX – DA MENÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE**

O eventual encaminhamento da matéria aos órgãos de controle é direito da recorrente.

Todavia, registra-se que:

- O procedimento encontra-se devidamente instruído;
- A Administração observou os dispositivos da Lei nº 14.133/2021;
- Não há irregularidade que justifique a suspensão do certame.

### **X – DA DECISÃO**

Diante do exposto:

- CONHECE-SE da manifestação, por cautela administrativa;
- No mérito, NEGA-SE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente o edital.

### **XI – CONCLUSÃO**

A reiteração apresentada não trouxe elementos novos capazes de alterar a decisão anterior, limitando-se à repetição de argumentos já enfrentados.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

O edital permanece regular, legal e apto à continuidade do certame.

Santo Antônio do Grama, 01 de abril de 2026.

---

Bruna de Souza Hudson  
Pregoeira